

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para arantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular, dos Deputados Jorge Pedro Maurício dos Santos, César Augusto de Barbosa e Almeida e Jacinto Vaz Furtado Miranda, eleitos a 13 de Janeiro de 1991, pelos Círculos Eleitorais de Nossa Senhora do Livramento/Nossa Senhora do Rosário, S. João Baptista — Santo Antão e Santo Amaro Abade/S. Miguel — Santiago, respectivamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 2/92:

Nomeia, o Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz Regional de 1.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 20/92:

Aprova as alterações dos Estatutos da Empresa Nacional de Administração dos Portos — E. P..

Decreto n.º 21/92:

Dá por finda a comissão de serviço da Dr.ª Maria Madalena Brito Neves, no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamentos do ex-Ministério da Indústria e Energia.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 149/90, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 51/90, de 22 de Dezembro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. Os deputados Jorge Pedro Maurício dos Santos, César Augusto de Barbosa e Almeida e Jacinto Vaz Furtado Miranda, eleitos pelos círculos eleitorais de Nossa Senhora de Livramento/Nossa Senhora do Rosário, S. João Baptista e Santo Amaro Abade/S. Miguel, respectivamente, requereram ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos dos artigos 16.º e 249.º do Regimento, e dos artigos 4.º alínea c) e 25.º, alínea c) do Estatuto dos Deputados em vigor, a suspensão do seu mandato.

2. Tendo em conta os fundamentos dos pedidos e ao abrigo das disposições acima referidas, a Mesa da Assembleia Nacional Popular na sua reunião ordinária do passado dia 31 de Janeiro de 1992:

Deliberou suspender o mandato dos deputados Jorge Pedro Maurício dos Santos, César Augusto de Barbosa e Almeida e Jacinto Vaz Furtado Miranda, eleitos a 13 de Janeiro de 1991, pelos círculos eleitorais de Nossa Senhora do Livramento/Nossa Senhora do Rosário, S. João Baptista — Santo Antão e Santo Amaro Abade/S. Miguel — Santiago.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 3 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 5.º

Decreto Presidencial n.º 2/92

de 8 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 7.º com os artigos 8.º e 59.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz Regional de 1.ª classe, actualmente desempenhando as funções de Juiz de Direito no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Praia, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2.º O presente decreto presidencial entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Janeiro de 1992. —
O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 20/92

de 8 de Fevereiro

Tendo em vista a necessidade de adaptar os estatutos da Empresa Nacional de Administração dos Portos às normas constantes da Lei n.º 63/III/89, de 30 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações dos estatutos da Empresa Nacional de Administração dos Portos — E.P., as quais fazem parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º

O capital social da ENAPOR é de 750 000 000\$.

Artigo 3.º

A ENAPOR fica sob tutela do membro do Governo responsável pela área dos Transportes.

Artigo 4.º

1. O serviço público reservado à ENAPOR, poderá ser objecto de concessão mediante autorização especial do Governo.

2. Compete sempre à ENAPOR a fiscalização dos serviços concedidos nos seus aspectos técnicos de exploração.

1. A prestação de serviços pela Empresa faz-se a título oneroso.

2. A empresa poderá dar prioridade no uso dos serviços e estabelecer preferência em benefício de entidades que prossigam fins públicos ou de utilidade pública.

3. Poderá a empresa, com aprovação da tutela, determinar ou acordar com os utentes preços diferenciados de prestação de serviços.

Artigo 6.º

1. A área de jurisdição da ENAPOR abrange as zonas portuárias do país, convenientemente delimitadas e definidas pelo Governo em plantas à escala apropriada, em relação a cada porto, publicadas no *Boletim Oficial*.

2. As zonas portuárias são constituídas pelas zonas de exploração e de expansão:

a) A zona de exploração é aquela que, nomeadamente se destina às necessidades de tráfego actuais ou previsíveis a médio prazo, entendendo-se por exploração económica dos portos o conjunto de actividades neles exercidas com finalidade comercial ou industrial, quer por prestação de serviço, quer por utilização de qualquer parcela da área de jurisdição da empresa;

b) A zona de expansão é uma área de reserva destinada a satisfazer às necessidades de desenvolvimento dos portos do país previsíveis a longo prazo.

3. As zonas portuárias compreendem todas as superfícies terrestres e marítimas consideradas necessárias à exploração e expansão portuárias, quer sejam do domínio público, quer do domínio privado.

Artigo 7.º

1. Os terrenos situados nas áreas de jurisdição da ENAPOR, com excepção dos das entidades privadas situados nas zonas de expansão e ainda não expropriados, enquanto não o forem, fazem parte do domínio público do Estado, sendo afectados à realização do objecto da ENAPOR.

2. O conjunto dos bens móveis e imóveis que constituem as infraestruturas portuárias é considerado uma universalidade pública afectada à ENAPOR, não podendo esses bens ser penhorados ou arrestados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Manuel Chantre — António Pedro Maurício dos Santos.

Promulgado em 28 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições diversas

Artigo 1.º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

A Empresa Nacional de Administração dos Portos, E. P., abreviadamente ENAPOR, é uma pessoa colectiva pública com personalidade jurídica dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A ENAPOR tem a sua sede na cidade do Mindelo.
2. Poderão ser criadas delegações e serviços em todos os portos do país sob a sua jurisdição.

Artigo 3.º

(Normas reguladoras)

A ENAPOR rege-se pelo diploma da sua criação, pelos presentes estatutos, pelas Bases Gerais das Empresas Públicas, e subsidiariamente pelas normas de direito privado e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. O objecto principal da ENAPOR é a administração e exploração económica dos portos do país.
2. Complementarmente, poderá a ENAPOR explorar os serviços ou efectuar as operações comerciais, industriais financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte com o seu objecto principal.

Artigo 5.º

(Competência)

Na realização do seu objecto a ENAPOR tem as competências referidas no artigo 5.º do decreto de criação.

Artigo 6.º

(Capital)

O capital social da ENAPOR é de 750 000 000\$, podendo ser aumentado nos termos legais.

CAPÍTULO II

Constituição, competência e funcionamento dos órgãos da ENAPOR

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Órgãos)

1. São órgãos de gestão da ENAPOR.

a) O Conselho de Administração;

b) O director-geral.

2. Funcionará como órgão consultivo junto da Empresa, o Conselho de Utentes.

Artigo 8.º

(Estatutos)

Os titulares dos órgãos de gestão regem-se pelo estatuto do gestor público.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 9.º

(Constituição, nomeação e mandato)

1. O Conselho de Administração da ENAPOR é constituído pelo director-geral, que preside e por quatro administradores.

2. Os administradores são nomeados pelo Conselho de Ministros mediante proposta do membro do Governo responsável pela área, de entre pessoas de reconhecida capacidade, pertencentes ou não ao quadro do pessoal da ENAPOR.

3. A duração do mandato dos administradores é de três anos renovável até a efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

4. As funções de administrador podem ser exercidas em regime de tempo parcial.

Artigo 10.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa.

2. Designadamente compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder a aprovação preliminar dos planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Proceder a aprovação preliminar dos planos de actividades e orçamento anuais;
- c) Aprovar a realização de investimentos de acordo com os planos de actividades e orçamentos anuais;
- d) Submeter a aprovação ou autorização da entidade de tutela os actos e os documentos que nos termos da lei ou do estatuto o devem ser;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis à empresa;
- f) Administrar o património da empresa incluindo a aquisição e alienação de bens, bem como das participações financeiras, nos termos da lei;
- g) Representar a empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo da competência do director-geral;
- h) Acompanhar a actividade da empresa;

i) Aprovar a tabela salarial da empresa dentro dos parâmetros definidos pelo Governo.

3. O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou em outros trabalhadores da empresa, estabelecendo em acta os respectivos limites e termos de exercício.

Artigo 11.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, 2/3 dos administradores.

2. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos seus membros gozando o presidente de voto de qualidade.

3. Das reuniões de Conselho de Administração serão lavradas actas pelo secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do conselho que tenham estado presentes.

4. O secretário será designado pelo presidente de entre os trabalhadores da empresa.

Artigo 12.º

(Pelouros)

1. A cada um dos membros do Conselho de Administração podem ser atribuídos pelo presidente do Conselho de Administração, pelouros correspondentes a uma ou mais funções da empresa.

2. A distribuição de pelouros não dispensa o dever que todos os membros do Conselho de Administração incumbe de fiscalizar e tomar conhecimento de todos os assuntos da empresa e de apresentar propostas relativas a qualquer deles.

SECÇÃO III

Director-geral

Artigo 13.º

(Nomeação e mandato)

1. O director-geral é nomeado por decreto do Governo sob proposta do membro do Governo responsável pela área, de entre pessoas de reconhecida competência.

2. O mandato do director-geral é de três anos, renovável por uma ou mais vezes, continuando no exercício de funções até a efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14.º

(Competência)

Ao director-geral compete em especial:

- a) Coordenar toda a actividade da empresa e dirigir superiormente os seus serviços;
- b) Fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e superintender na execução da mesma;

c) Convocar o Conselho de Administração e presidir as respectivas reuniões;

d) Exercer a inspecção superior de todos os serviços da empresa;

e) Exercer voto de qualidade no Conselho de Administração;

f) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis à empresa;

g) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;

h) Praticar tudo o que lhe for cometido por lei.

Artigo 15.º

(Substituição)

O director-geral será substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros do Conselho de Administração ou por um dos responsáveis da empresa que reúna condições para o efeito.

Artigo 16.º

(Delegação de poderes)

1. O director-geral poderá delegar parte dos poderes que lhe competem aos directores ou responsáveis dos portos.

2. A delegação a que se refere o número anterior deverá ser feita por escrito, fixando sempre os respectivos limites.

SECÇÃO IV

Conselho de utentes

Artigo 17.º

(Constituição)

1. Junto da empresa funcionará um Conselho de Uten-tes constituído pelo director-geral, que presidirá e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Representantes:

- a) Director-geral das Alfândegas;
- b) Director-geral do Comércio;
- c) Director-geral de Marinha e Portos;
- d) EMPA;
- e) Armadores;
- f) Agências de Navegação;
- g) Associações Comerciais;
- h) Instituto Nacional e Previdência Social;
- i) Companhia de Seguros;
- j) Empresas Petrolíferas.

2. Poderão ser convidadas pelo director-geral da Empresa a assistir as reuniões do Conselho de Uten-tes outras entidades cuja actividade se relacione com a exploração portuária.

Artigo 18.º

(Funcionamento)

O Conselho de Utentes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros.

Artigo 19.º

(Competência)

O Conselho de Utentes é um órgão consultivo da ENAPOR, incumbindo-lhe pronunciar-se sobre os aspectos gerais do funcionamento dos portos do país nomeadamente a:

- a) Tráfego de mercadorias;
- b) Armazenagem;
- c) Produtividade dos portos;
- d) Relação ENAPOR — Utentes;
- e) Regime de tarifas.

CAPÍTULO III

Intervenção do Governo

Artigo 20.º

(Finalidade e âmbito)

O Governo exerce a tutela sobre a ENAPOR definindo os seus objectivos e o quadro no qual se deve desenvolver a respectiva actividade de modo a garantir a sua harmonização com as políticas globais e sectoriais e com o planeamento económico nacional, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Artigo 21.º

(Entidade de tutela)

A tutela é exercida pelo membro do Governo responsável pela área.

Artigo 22.º

(Poderes de tutela)

A tutela do Governo compete:

- a) Definir os objectivos básicos a prosseguir pela Empresa, nomeadamente no modo de preparação dos planos de actividades e dos orçamentos;
- d) Ordenar inspecções ou inquéritos ao funcionamento da Empresa ou a certos aspectos deste, sempre que isso se mostre necessário e útil;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da Empresa;
- d) Autorizar ou aprovar os actos expressa e taxativamente indicados no artigo seguinte.

Artigo 23.º

(Autorizações obrigatórias)

1. Serão obrigatoriamente responsáveis pela área submetidos a apreciação ou aprovação do membro do Governo os seguintes actos:

- a) Os planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Os planos de actividades e orçamentos anuais bem como as respectivas modificações;
- c) A contracção de empréstimos a médio e longo prazo, a emissão de obrigações e aquisição de participações no capital das sociedades;
- d) A política tarifária da ENAPOR;
- e) A aquisição e venda de imóveis quando não prevista nos planos aprovados;
- f) A política de pessoal e a política salarial;
- g) Os documentos de prestação de contas;
- h) A constituição de reservas e aplicações de resultados.

2. Em relação às matérias referidas nas alíneas a) b) c), d), e), g) e h) do n.º 1 é também necessária a autorização ou aprovação do Ministro das Finanças e do Planeamento.

3. Ainda é necessária a autorização ou aprovação conjunta do Ministério das Finanças e do Planeamento e do Ministro responsável pelo trabalho em relação à matéria referida na alínea f) do n.º 1.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial económica e financeira

Artigo 24.º

(Autonomia patrimonial)

1. O património da Empresa é constituída pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade.

2. A ENAPOR administra e dispõe livremente dos bens que integram o seu património, sem sujeição às normas relativas ao domínio público e privado do Estado, salvo disposições constantes da lei.

3. A ENAPOR administra ainda os bens de domínio público do Estado afectos às actividades a seu cargo devendo manter em dia o respectivo cadastro.

4. Pelas dívidas da ENAPOR responde apenas o seu património.

Artigo 25.º

(Receitas)

São receitas da ENAPOR:

- a) As resultantes do exercício da sua actividade;
- b) Os rendimentos obtidos de exploração de bens e serviços próprios;
- c) As prestações provenientes de concessão de serviços;
- d) O produto da alienação de equipamentos portuários, viaturas, máquinas ou materiais próprias ou afectos à Empresa;

- e) As participações, dotações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Doações heranças ou legados;
- g) Quaisquer outros rendimentos que por lei, acto ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 26.º

(Autonomia financeira)

É da exclusiva competência da ENAPOR a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhe seja facultada nos termos dos Estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Artigo 27.º

(Auditoria)

A auditoria contabilística e financeira da ENAPOR e a fiscalização da legalidade dos seus órgãos competirá ao Ministério das Finanças e do Planeamento.

Artigo 28.º

(Empréstimos)

A ENAPOR poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo em moeda nacional ou estrangeira bem como emitir obrigações.

Artigo 29.º

(Reservas)

A ENAPOR deverá constituir as reservas e fundos previstos nas bases gerais das Empresas Públicas.

Artigo 30.º

(Princípios de gestão)

A gestão da ENAPOR deve ser conduzida por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelos seguintes princípios;

- a) Adaptação de oferta à procura economicamente rentável, excepto quando sejam acordados com o Estado especiais obrigações de interesse público;
- b) Obtenção de custos que permitem o equilíbrio da gestão a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividades compatíveis com as exigências de desenvolvimento do país;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade, equilíbrio financeiro da empresa e política governamental de rendimentos e preços;
- e) Subordinação dos novos investimentos a critério de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de risco, excepto quando sejam acordados com o Governo outros critérios a aplicar;

- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
- h) Adopção progressiva de uma gestão previsual por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

Artigo 31.º

(Instrumentos de gestão previsual)

1. A gestão económica e financeira da ENAPOR é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsual:

- a) Planos de actividade e financeiros plurianuais;
- b) Planos de actividade e orçamento anuais;
- c) Relatórios de controlo orçamental adequados às características da empresa e necessidades do seu acompanhamento pela tutela.

2. A elaboração e apresentação dos instrumentos referidos no número anterior, obedecem às regras estabelecidas pelo Ministro das Finanças e do Planeamento.

Artigo 32.º

(Documentos de prestação de contas)

1. A ENAPOR deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Balanço analítico;
- b) Demonstração dos resultados líquidos;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- e) Relatório do Conselho de Administração;
- f) Proposta de aplicação de resultados.

2. Os documentos referidos no número anterior serão elaborados e apresentados de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministro das Finanças e do Planeamento e enviados durante o mês de Março do ano seguinte simultaneamente à entidade de tutela, ao Ministro das Finanças e do Planeamento.

3. Os documentos referidos no número 1 anterior e o respectivo despacho de aprovação serão publicados no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande expansão publicados no país, a expensas da empresa.

Artigo 33.º

(Regime fiscal da empresa)

A ENAPOR está sujeita a tributação directa e indirecta, nos termos gerais.

Artigo 34.º

(Regime fiscal do pessoal)

1. O pessoal da ENAPOR fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, ao regime fiscal correspondente aplicável aos trabalhadores das empresas privadas.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores em comissão de serviço que, nos termos do número 2 do artigo 36.º, optarem pelo vencimento anterior auferido no seu quadro de origem.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 35.º

(Estatuto do pessoal)

O estatuto do pessoal da ENAPOR submete-se ao regime de contrato de trabalho.

Artigo 36.º

(Comissão de serviço)

1. Podem exercer funções de carácter específico na ENAPOR, em comissão de serviço, trabalhadores da administração central e local dos Institutos Públicos ou de outras Empresas Públicas, mantendo todos os direitos de comissão como serviço prestado nesse quadro.

2. Os trabalhadores em comissão de serviço, nos termos do presente artigo, poderão optar pelo vencimento anteriormente auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções que vão desempenhar na ENAPOR.

3. O vencimento dos trabalhadores em comissão de serviço constituirá, em qualquer caso, encargo da ENAPOR.

Artigo 37.º

(Acção social)

A acção social da ENAPOR é exercida no âmbito do fundo para fins sociais previstos no número 6 do artigo 19.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

(Foro)

Compete aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que a ENAPOR seja parte, nos termos do artigo 48.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Artigo 39.º

(Vinculação)

A empresa obriga-se pela assinatura do director-geral ou de quem o substituir nos termos do artigo 15.º e pela de um membro do Conselho de Administração.

Artigo 40.º

(Correspondência)

1. O director-geral corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. A correspondência de mero expediente para entidades nacionais poderá ser assinada pelo responsável do sector da empresa a que respeita.

Artigo 41.º

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não ficou expresso no presente estatuto aplicam-se as Bases Gerais das Empresas Públicas.

Decreto n.º 21/92

de 8 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo, decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço da Dr.ª Maria Madalena Brito Neves, no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Indústria e Energia, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1991.

Carlos Veiga — Manuel Chantre.

Promulgado em 28 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica na parte que se segue o Decreto n.º 149/90, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/90 de 22 de Dezembro.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado em Haia, aos 21 de Dezembro de 1988 nas línguas portuguesa, holandesa e inglesa, fazendo todas as versões igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Luis Fonseca*, Embaixador.

Pelo Governo do Reino dos Países-Baixos, *Hans Van der Broek*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO:

A. Plano das rotas.

I. Rotas a serem exploradas pela empresa designada de transporte aéreo da República de Cabo Verde:

Pontos na ilha do Sal — pontos intermediários — pontos nos Países-Baixos — pontos para além de.

II. Rotas a serem exploradas pela empresa designada de transporte aéreo do Reino dos Países-Baixos:

Pontos nos Países-Baixos — pontos intermediários — pontos na ilha do Sal — pontos para além de.

B.

1. Qualquer ponto ou pontos na rota específica podem, por opção de uma empresa designada de transporte aéreo, ser omissos em qualquer ou todos os voos, desde que o serviço comece ou termine no território da Parte Contratante que designou a empresa.

2. Entre os pontos intermediários ou pontos além do território da outra Parte Contratante não serão exercidos direitos de tráfego, a não ser que estes direitos sejam especificamente concedidos à respectiva empresa designada de transporte aéreo.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 10 de Dezembro de 1991. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 13 de Julho de 1992:

Ana da Conceição Ramos Santos Silva, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — concedidos nos termos do artigo 9.º e 10.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho, a licença especial sem vencimento a partir da data do embarque para os Estados Unidos da América. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Setembro de 1991:

César Augusto André Monteiro, 2.º secretário de Embaixada, designado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, para substituir o director do Gabinete de Estudos a partir de 30 de Setembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

De 4 de Outubro:

Vicência Margarida Brito Duarte, 3.º oficial, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas em Nova Iorque, transferida, a seu pedido,

nos termos do n.º 2, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77 de 5 de Março, para os Serviços Centrais.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

De 20 de Dezembro:

Jorge Maria Custódio dos Santos, 1.º secretário da Embaixada, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro, da Embaixada em Washington para a Missão Permanente junto da Organização das Nações Unidas.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 8 de Abril de 1991:

João Marcelino do Rosário, procurador regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público, colocado na Procuradoria Regional de S. Vicente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1992).

De 12 de Novembro:

Domingos Vaz Semedo, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, transferido, a seu pedido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para o Supremo Tribunal de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

José Manuel Semedo Tavares Fernandes, auxiliar de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

De 7 de Janeiro de 1992:

Armindo Cipriano Maurício, juiz de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura Judicial, na

situação de licença registada concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 20 de Dezembro de 1991:

Joaquim Vieira Furtado, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 74/86 de 25 de Outubro, a director de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas de 27 de Janeiro de 1992).

De 6 de Janeiro de 1992:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Inspeção-Geral de Finanças — concedida exoneração, com efeitos a partir do término da licença registada.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

De 14:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Geral do Ministério das Finanças e do Plano — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 181/91 de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe, da mesma Direcção.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 30 de Setembro de 1991:

José Aureliano Duarte Ramos, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério das Obras Públicas — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, a partir de 1 de Outubro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

De 13 de Dezembro:

João José Soarês Spencer, técnico superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 1992).

De 23:

Luís Manuel Almeida Pinto, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, colocado na Delegação de S. Nicolau — destacado para a Ilha Brava, no âmbito das obras de asfaltagem do Aeroporto de Esparadinha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro de 1992).

Macário Santos Monteiro, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, prestando serviço na ilha Brava — transferido para Praia, por conveniência de serviço.

Carlos Alberto Gomes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, prestando serviço em S. Nicolau nas Obras de Construção de Porto do Tarrafal — transferido para a Praia, por conveniência de serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 18 de Outubro de 1991:

Maria da Luz Santos Gomes — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, artigo 16.º e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

De 21 de Novembro:

Maria Leonor Sena Afonseca, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, artigo 1.º — 1 conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

São promovidos, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, os seguintes técnicos auxiliares de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais:

Maria Teresa Mascarenhas dos Santos;

Maria do Rosário Correia S. Cardoso;

Fátima Maria Lima Bettencourt.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Dezembro:

Joana Brigida Lima e Maria Deolinda de Jesus da Luz, técnicas de 3.ª classe, definitivas, da Direcção-Geral de Saúde — promovidas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnicas de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

De 5:

Teresa Cristina Santa Maria Paredes, técnica superior de 2.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde, rescindido, o referido contrato, a seu pedido.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

De 15 de Janeiro de 1992:

Ivanilde Leontina Lopes Cabral, filha do funcionário aposentado do Ministério da Justiça, Ildo Lopes Cabral autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79 de 22 de Dezembro.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 3 de Dezembro de 1991:

Vicência Margarida Brito Duarte, 3.º oficial do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1991).

De 30:

Amílcar Sousa Lima, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, a partir de 31 de Dezembro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1991:

Alberto Correia, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, no termos do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 18.º, artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, a técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 4 de Novembro de 1991:

Maria Celeste Vieira Moniz, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovida, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa principal do mesmo serviço.

Clarisse Gomes Fernandes Pereira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovida, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 8.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a escriturária-dactilógrafa principal do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 1991:

Benjamin Pereira Semedo, guarda de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pêscas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 37/91 — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do ar-

tigo 8.º com direito à pensão anual de 99 600\$ (noventa e nove mil e seiscentos escudos) calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 de anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

De 21 de Janeiro 1992.

Adelina Joaquim Valadares Dupret, técnica de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, prestando serviço na Secretaria de Estado e Promoção Social—colocada, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de monitores/programadores a ter lugar em Portugal, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data embarque.

Antónia Júlia Ramos dos Reis Rodrigues, técnica de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, prestando serviço na Direcção Regional de Promoção Social de Barlavento—colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de monitores/programadores, a ter lugar em Portugal, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

Isabel Neves Mosso Magalhães, técnica de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais prestando serviço na Delegacia de Promoção Social de Santa Catarina—colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de monitores/programadores, a ter lugar em Portugal, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Helena Maria Fonseca Teixeira de Sousa Santos, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, colocada no Centro de Emprego—colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Portugal, na área de formação de formadores/programadores, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1992).

Victor Manuel Nunes Lobo, professor de 4.º nível, 2.ª classe, definitivo, do Liceu «Domingos Ramos»—colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de

Janeiro, a fim de frequentar um curso de Gestão e Administração do Desporto em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— de 1992).

António Gomes Borges, professor primário de 3.ª classe de nomeação definitiva, conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Total	20	2	13

Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos, professora de 4.º nível, 2.ª classe, definitiva—conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	—	10	1
De 4 de Dezembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	7	28
De 7 de Outubro de 1976 a 30 de Abril de 1991	14	6	24
Total	16	—	23

Hirondina Silva Benrós Silva, monitora especial de trabalhos manuais de 1.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves»—conta, para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total	16	4	12

Rui Mendes Semedo, professor de posto profissionalizado, de 2.ª classe—conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 4 de Outubro de 1974 a 31 de Dezembro de 1990	16	11	25
De 1 de Abril de 1990 a 30 de Setembro de 1991	1	6	—
Total	18	5	25

Elvira Maria da Costa Albuquerque Vera-Cruz Martins, professora cotratada, de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima»—conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total	20	6	11

Maria da Glória Jesus dos Reis Martins, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de presidente do Instituto Caboverdiano de Menores — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Portugal na área de formação, de formadores/programadores, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

Alia da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Ensino — requisitada, nos termos do disposto do artigo n.ºs 1 e 2 do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária da Secretária de Estado da Promoção Social, por um período de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

Evelina Maria Barreto dos Santos Querido, técnica superior de 3.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Aeronáutica Civil — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

De 23 de Janeiro:

Naturino Tavares, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, colocado na Alfândega do Mindelo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar... ..	2	10	4
De 25 de Junho de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	—	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	4	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1991	16	4	22
Total	24	8	5

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 21 de Outubro de 1991:

Maria Teresa Antunes Ramos de Pinã Vera-Cruz, técnica de 3.ª classe, do quadro do Instituto Nacional de Inves-

tigação Agrária — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 32.º n.º 1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

De 31 de Dezembro:

José Gonçalves, técnico de 3.ª classe, em serviço na Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas do Fogo — transferido, a seu pedido, para a Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Janeiro de 1992).

De 2 de Janeiro de 1992:

Manuel Mendes Moniz, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe do Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 13 de Novembro de 1991:

Hermes Euclides Monteiro Évora, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Centro de Formação Náutica, exercendo as funções de director, substituído, em comissão de serviço no mesmo centro, nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

Despachos do director-geral do Ensino:

De 6 de Dezembro de 1991:

Faustina Silva Neves Lima — transferida, a seu pedido, da Escola n.º 3 de S. Vicente, para a Escola n.º 6 da mesma Ilha.

Fátima Maria Morais — transferida, a seu pedido, da Escola n.º 3 de S. Vicente, para a Escola n.º 6 da mesma Ilha.

Elisabeth Carvalho Silva, professora primária de 2.º nível, 3.ª classe, letra «L», — transferida, a seu pedido da Escola

n.º 23 de Roçados concelho do Fogo, para a Escola n.º 8 de Fazenda, concelho da Praia, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho da directora do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»:

De 6 de Dezembro de 1991:

Nelson Silva Spencer Lopes, filho do funcionário aduaneiro, aposentado, do Ministério das Finanças e do Plano, Orlando Spencer Lopes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o Hospital Dr. «Agostinho Neto» da Praia, a fim de ser presente à consulta de cardiologia».

Despachos do director do Hospital Dr. «Agostinho Neto»:

De 11 de Janeiro de 1992:

Filipe Andrade Soares de Carvalho, 1.º oficial do extinto quadro Privativo do PAICV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve manter-se ligado à consulta de cardiologia e retornar a sua actividade profissional».

De 22:

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe, do Grafedito — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não carece de evacuação».

De 27:

Luís Eduardo Neves de Sousa Leite, filho da técnica superior da Direcção-Geral de Finanças, Maria da Luz N. N. Leite — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deverá apresentar-se à consulta de oftalmologia no Hospital de S. Vicente, para reavaliação e conduta».

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vaga de pessoal operário qualificado de 1.ª classe (Mecânico) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

José Gomes Silva — 14 valores.

Lista de classificação dos candidatos, admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário qualificado de 2.ª classe (Mecânico) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

	Valores
Arlindo Leal Ribeiro	15,5
Fernando Jorge F. Semedo	15,5
Alcides Pereira Fernandes	13,50
José Nunes	13,25
Cipriano Freire Ramos	12
Joaquim Gregório Lopes	11,50
Manuel Livramento Delgado	10,50

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário qualificado de 2.ª classe (Frezadora) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

	Valores
Mafalda Lopes Martins	15,25
Felisberta Correia Semedo	14,50

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário qualificado de 2.ª classe (Soldador) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Inácio Pinto Barreto — 11,75 valores.

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário qualificado de 2.ª classe (lubrificador) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Fernando Chata Ramos — 10 valores.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de pessoal operário principal (Mecânicos) do quadro do pessoal do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado

no *Boletim Oficial* n.º 31 de 3 de Agosto do ano de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

	Valores
Francisco Gil Cardoso	14,5
Benjamin Vieira Lopes	12,5
Pedro Gomes Lopes	12,15

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para a promoção na categoria de chefe de secção do quadro do pessoal Administrativo da Presidência da República, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 14 de Setembro.

José Lopes da Silva, candidato obrigatório.

Obs.: Avisa-se que a prova do referido concurso terá lugar no próximo dia 4 de Fevereiro numa das instalações da Presidência da República, pelas 8,30 horas.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o 3.º oficial da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago, Adelaide Maria Andrade Frederico Lopes Tavares, que se encontrava de licença registada, reassumiu as suas funções a 6 de Dezembro de 1991.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 51, de 12 de Dezembro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante a transferência do monitor especial, Sebastião Livramento Tavares, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos.

Deve ler-se:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

Por erro da Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Dezembro de 1991, respeitante a contratação de Arlindo Porfírio Silveira Fonseca, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlindo Porfírio Silveira Fonseca, professor de 3.º nível, 3.ª classe.

Deve ler-se:

Arlindo Porfírio Silveira Fonseca, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra G.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública AVISO

Avisa-se o Ministro Plenipotenciário, Arnaldo Herculano Spencer Araújo, de que é arguido num processo disciplinar que se encontra pendente no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Tem trinta (30) dias para apresentar a sua defesa, contados do oitavo dia posterior à data da publicação.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Ao abrigo do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro de 1987, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 9/87, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 15 de Novembro de 1991, está aberto concurso de promoção para preenchimento dos seguintes lugares do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

1. Para técnicos superiores principal — 2 vagas:

- Método de selecção — avaliação curricular;
- Descrição funcional — prestação acessória técnica de elevado grau de qualidade e responsabilidade nas áreas técnicas requeridas pelas funções do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, cabendo-lhe designadamente a concepção e a adequação de métodos e técnicas, a preparação final das decisões superiores e elaboração de pareceres globais em matéria de conveniência e oportunidade, em suma o aconselhamento e a actuação nos processos que exijam conhecimento altamente especializados e pressuponham uma visão global da sua área técnica bem como dos objectivos e interesses do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, no que ele se refere.

Constituirá igualmente vocação dos técnicos superiores principais a chefia de equipas ou grupos de trabalhos especializados ou multidisciplinares para a realização de programas ou projectos que envolvam investigação.

1.1. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

Alberto da Mota Gomes;
António David Sabino;
António Rodrigues Pires;
António Pedro Barbosa Borges;
Emanuel Mágnio Pereira Silva;
Daniel Augusto de Sena Martins.

Poderão candidatar-se outros se reunirem os requisitos para o cargo, nomeadamente tempo de serviço e formação adequados, devendo neste caso a candidatura ser dirigida à S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, em requerimento acompanhado dos documentos que provem estarem habilitados ao lugar, de conformidade com o previsto no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87.

Constituição do júri:

Presidente:

Engr.ª Maria Luísa Lobo Lima — técnica superior principal.

Vogais:

Engr.º Jorge Querido;
Dr.ª Helena Santa Rita Vieira;
Dr. Hilário Cruz.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Ao abrigo do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro de 1987, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 9/87, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, de 15 de Novembro de 1991, está aberto concurso de promoção para preenchimento dos seguintes lugares do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas:

1. Para técnico principal — 7 vagas:

- a) Método de selecção — avaliação curricular;
- b) Descrição funcional — compete genericamente ao pessoal deste nível, efectuar trabalho de estudo e análise, recolhendo analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborado a nível superior e, bem assim emitir informações sobre questões pontuais.

2. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

António Sousa Frederico;
 Carolino Henriques Dias;
 Orlando Barbosa Fontes;
 Luciano António Lopes Canuto;
 Luís Rodrigues;
 Carlos Alberto Brito;
 Maria Helena Silves Ferreira Delgado;

2.1. Constituição do júri:

Presidente:

Engr.º Carlos Pinheiro Silva — técnico superior de 1.ª classe;

Engr.º António Advino Sabino — técnico superior de 1.ª classe;

Engr.º Osvaldo Cruz — técnico superior de 1.ª classe.

3. Para técnicos de 1.ª classe:

- a) Método de selecção — avaliação curricular e provas de conhecimento;
- b) Descrição funcional — a mesma que a indicada em 1.b).

3.1. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

David António Cardoso;
 Arcides Renato Costa;
 Rui Manuel Melo Lima Évora.

3.2. Da constituição do júri:

Os mesmos indicados em 2.1.

4. Para técnicos de 2.ª classe:

- a) Método de selecção — provas de conhecimento;
- b) Descrição funcional — a mesma que a indicada em 1.b).

4.1. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

Luís Alberto Lopes de Sousa;
 José Rui Gomes;
 Maria Rosa Silva Lopes de Barros;
 Pelopedas Tomás de Melo;
 Manuel Delgado Gomes;

Da constituição do júri:

Os mesmos indicados em 2.1.

Para técnico profissional principal — 6 vagas:

- a) Método de selecção — provas de conhecimento;
- b) Descrição funcional — a mesma indicada em 1.b).

5.1. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

Augusto Fortunato Vieira de Andrade;
 José Carlos Cabral;

Eurico Rocha Soares;
 João Pereira Silva.

5.2. Da constituição do júri:

Os mesmos indicados em 2.1.

Para técnicos profissionais de 2.ª classe — 65 vagas:

- a) Método de selecção — provas de conhecimento e avaliação curricular.
- b) Descrição funcional — a mesma indicada em 1.b).

6.1. Das candidaturas:

São candidatos obrigatórios:

João Lopes;
 Edmundo Lima;
 Aniceto Frederico G. Tavares;
 Lourenço Gomes de Pina;
 Octávio Vaz R. Delgado;
 Germano A. dos Santos;
 Victor Manuel G. da Veiga;
 Paulino Rocha de Carvalho;
 Hercilinda C. B. Amarante;
 Maria Júlia Lopes Roberto;
 João Silva Moreira;
 Manuel Graciano Moreno Rocha;
 Elídio Fernandes;
 António Lindo Fernandes Varela;
 André Abel Gomes de Pina;
 Édna Levv S. Amarante;
 Pedro Pereira de Pina;
 José Manuel Mendes dos Santos;
 João Emilio M. Varela;
 Domingos P. Miranda;
 Emídio S. Alves;
 Celestino G. M. Tavares;
 Carlos Alberto Fortes;
 João F. S. Monteiro;
 João Gomes Duarte;
 Augusto Alves;
 Francisco P. Fernandes;
 Alexandre L. da Veiga;
 Luís Filipe S. Amarante;
 Domingos da Silva Lopes;
 José A. F. Semedo;
 Lourenço T. Afonso;
 Domingos Alves;
 Agnelo Vaz Cardoso;
 Moisés Marques Teixeira;
 Pedro Anastácio S. Monteiro;
 Filipe Baptista Gomes Furtado;
 João Batalha B. Carvalho;
 Victor P. Freire;
 Nicolau R. V. de Pina;
 João Soares de Barros;
 Boaventura Alves Silva;
 Angelino G. Gomes;
 Américo José Silva;
 António N. dos Santos;
 Carlos Fernandes;
 João de Deus Delgado Araújo;
 João Vaz Lopes Soares;
 António Carlos Teixeira;
 Carlos António Fernandes;
 Adelino Costa;
 António Gomes Cardoso;
 Renato de Sá Nogueira Tavares;
 Saturnino Cabral Gonçalves.

Da constituição do júri:

Os mesmos indicados em 2.1.

7. Todas as provas de conhecimento serão elaborados de acordo com as respectivas descrições funcionais, e serão classificadas de 0 a 20 sem arredondamento.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Ao abrigo do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro de 1987, conjugado com a ordem n.º 4/91 de 12 de Outubro, de

acordo com o despacho de 2 de Novembro de 1991, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, se faz público que está aberto concurso de promoção para preenchimento de lugar de técnico de 1.ª classe, no Instituto Nacional de Investigação Agrária — INIA.

1.2 Opção — documentação:

- a) Formação — documentalista;
- b) Método de selecção — prova de conhecimento de avaliação curricular nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto n.º 98/87;
- c) Descrição funcional — responsável pelo centro de Documentação de Divulgação de Dados do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

1.2 Das candidaturas:

É candidato obrigatório o técnico de 2.ª classe, Joaquim dos Anjos Monteiro Morais. Poderão candidatar-se ao lugar outros interessados que reúnam as condições exigidas por lei.

1.4 Programa:

O acesso à informação científica e técnica em Cabo Verde.

1.5 Constituição do júri:

António Advino Sabino, técnico superior de 1.ª classe — presidente;

Ana Margarida M. A. R. de Pina, técnica superior de 3.ª classe — vogal;

Maria Isabel T. A. Mendes Rosa — técnica superior de 3.ª classe — vogal;

1. A validade de concurso é de 2 anos.

3. As provas de conhecimento serão classificadas segundo uma bitola de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

No prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente visto no *Boletim Oficial* o interessado deverá formalizar a sua candidatura, apresentado no Instituto Nacional de Investigação Agrária, toda a documentação exigida nos termos da lei, conforme se indicam — requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa, dirigido à S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

AVISO

Por determinação superior, nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é avisado o auxiliar de distribuição de 1.ª classe, das EVP — Laurindo Francisco Cardoso, ausente em parte incerta de Portugal, que deve apresentar no prazo máximo de 45 dias contados de 8.º dia posterior à data da publicação a sua defesa escrita sobre o processo que corre os seus trâmites nestas edições, por abandono de lugar.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento de 28 Janeiro de 1992, se torna público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de director de 3.ª classe do Fundo de Desenvolvimento Nacional.

É convocada como candidata obrigatória:

- 1 — Maria de Fátima Fortes;
- 2 — Conteúdo funcional.

Conceber, adoptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnicos adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos materiais, humanos e financeiros, comunicações administrativas, e organização e métodos.

Método de selecção e sistema de ponderação:

Será utilizado como método de selecção uma prova de conhecimento conforme exigido na lei.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

Prova de conhecimento 80%;

Classificação de serviço 20%.

Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre o programa seguinte:

A) Recursos Humanos:

Fundamentos da administração do pessoal;
Administração dos Recursos Humanos como sistema;
Papel das chefias.

B) Orçamento:

Orçamento Geral do Estado;
Regras orçamentais;
Conceito do orçamento;
Preparação e aprovação do orçamento;
Execução orçamental;
Princípio dos duodécimos;
Controlo da execução orçamental.

C) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

D) Hierarquia das Leis Administrativas.

E) Papel do valor dos arquivos na rede da comunicação.

Composição do júri.

O júri será constituído por:

José Jorge Santos — director da Administração Geral do Ministério das Finanças e do Planeamento — presidente;

António Pedro Silva — director de 2.ª classe da Direcção-Geral do Orçamento — vogal;

Joaquim Vieira Furtado — director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 Janeiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega de Espargos

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico Aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) número(s) 277/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 volumes marca Somague — Praia, 1 cartão c/electrodomésticos marca Jon Santos — Isabel Mendes Lopes — Praia — Tarrafal; um cartão c/gerador eléctrico, marca Isabel Mendes Lopes — Praia — Tarrafal; 2 volumes marca Jorge H. Gonçalves — Casa Serradas — S: Vicente.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 21 de Janeiro de 1992. — O Director, Manuel Justiniano Vieira Leda. Reverificador-chefe.

(31)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída de folhas 52, verso a 55 do livro de notas para escrituras diversas número 62/B, foi entre Hans Jorg Schuhmann e Mário Sigalas Schuhmann constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SCHUHMANN ZOOLOGIA, LD.ª, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «SCHUHMANN ZOOLOGIA — Animal Research and Breeding Center, Export of Life Animal, Lda.» abreviadamente SCHUHMANN ZOOLOGIA, LD.ª.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a captura, criação e exportação de peixes de corais, outros animais marinhos e répteis exóticos existentes em Cabo Verde, como a produção de acessórios para aquários e terrários.

Artigo 4.º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1. O capital social da sociedade é de quinhentos mil escudos, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Hans Jorg Shuchmann;
- b) Uma quota de cinquenta mil escudos, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Sigalas Schuhmann;

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 7.º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo 8.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Artigo 9.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Hans Jorg Schuchmann, que assume desde já a qualidade de sócio-gerente.

2. Fica o gerente dispensado de caução.

3. O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, no outro sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo 10.º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, finanças, abonações, letra de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13.º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14.º

O ano social é o civil.

Artigo 15.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, que poderá dedicar pela sua não distribuição.

Artigo 16.º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17.º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	58\$00
Reembolso	40\$00
Selos	75\$00 = 198\$00

(São cento e noventa e oito escudos).
Conferida. Registada sob o n.º 10 411/91.

(32)

O NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original, extraída escritura exarada de folhas oitenta e nove a noventa e dois barra «C», deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Fátima Fernandes Barbosa Soares, Hilário Mendonça Gonçalves, Carlos Alberto Mendonça da Costa Cabral, Maria Helena de Pina, Maria Conceição Costa Ribeiro e Felisbela Costa Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Transporte e Aluguer de Carros, Limitada, abreviadamente «HIFACAR», que se regerá pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Sociedade de Transporte e Aluguer de Carros, Limitada, abreviadamente «HIFACAR, Ld.ª».

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua duração por tempo ilimitado.

Artigo 3.º

A sociedade tem a sua sede nos Espargos — ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursais, ou outras forças de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

O objecto da sociedade é a exploração de transportes e aluguer de carros sem condutor.

Artigo 5.º

O capital social é de dois milhões e quatrocentos mil escudos, correspondente a soma das quotas dos sócios, está integralmente realizado em viaturas já adquiridos, pela seguinte forma:

- Hilário Mendonça Gonçalves, uma quota de quatrocentos mil escudos;
- Fátima Fernandes Barbosa Soares, uma quota de quatrocentos mil escudos;
- Carlos Alberto Mendonça da Costa Cabral, uma quota de quatrocentos mil escudos;
- Maria Helena de Pina, casada, uma quota de quatrocentos mil escudos;
- Maria Conceição Costa Ribeiro, uma quota de quatrocentos mil escudos;
- Felisbela Costa Ribeiro, uma quota de quatrocentos mil escudos.

Artigo 6.º

A sociedade pode participar na constituição de novas sociedades nacionais ou estrangeiros cuja actividade seja reconhecida de interesse pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá aumentar o seu capital social sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios que o quiserem fazer proporcionalmente às suas acções ou por admissão de novos sócios.

Artigo 8.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral compete a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficientes a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro) — Devido ausência dos sócios, Hilário Mendonça Gonçalves, Carlos Alberto Mendonça da Costa Cabral, Maria Helena de Pina, Maria de Conceição Costa Cabral, Maria Helena de Pina, Maria de Conceição Costa Ribeiro e Felisbela Costa Ribeiro, desde já é nomeada gerente da sociedade, a sócia Fátima Fernandes Barbosa Soares, que terá a remuneração que fôr fixada em assembleia dos sócios.

Parágrafo segundo) — A gerente nomeada, referido no parágrafo anterior representará, a sociedade em juízo e fora dele, podendo obrigar a mesma em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios por intermédio de telegramas, telex e telefax, caso entender necessário.

Artigo 9.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

Artigo 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios, com trinta dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo 11.º

Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Parágrafo único — Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para fundo da reserva legal, até que esta representa pelo menos a quinta parte do capital social.

Artigo 12.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 13.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral e a partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

Artigo 14.º

Em todo caso omissis prevalecerá o que fôr deliberado entre sócios em Assembleia Geral e as disposições das leis civis e comercial em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	45\$00
Selo	105\$00

Soma 233\$00

São: (Duzentos e trinta e três escudos. — Conferida. Registado sob o número 787/92.

(33)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

Artigo 9.º

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com original extraída do livro de notas para escrituras diversas número 36/C, de folhas 86 a 88, verso, foi entre Terra Verde, Ld.ª — sociedade por quotas de responsabilidade limitada, David Hopffer Almada e Dinis Augusto Dias da Fonseca, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CABO-CAR — Sociedade de Comércio e Aluguer de Veículos, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «CABO-CAR — Sociedade de Comércio e Aluguer de Veículos, Limitada», abreviadamente «CABO-CAR, Ld.ª».

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de veículos do tipo pesados ou ligeiros, motociclos, bicicletas, embarcações e ainda a representação das respectivas marcas;
- b) O aluguer de veículos nos sistemas de «rent-a-car», «rent-a-moto», «rent-a-bike» e «rent-a-boat».

Artigo 4.º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

1. O capital da sociedade é de um milhão de escudos, representado por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitocentos mil escudos, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Terra Verde, Ld.ª;
- b) Uma quota de cem mil escudos, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio David Hopffer Almada;
- c) Uma quota de cem mil escudos, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Diniz Augusto Dias da Fonseca.

2. O capital acha-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro.

Artigo 7.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo 8.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe a um gerente designado pela Assembleia Geral.

2. O gerente pode ser designado de entre pessoas estranhas à sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de caução.

4. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 10.º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13.º

As reuniões da Assembleia Geral são convocados pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigido aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14.º

Os sócios, que não puderem estar presentes, podem fazer-se representar por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 15.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16.º

Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 17.º

O balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 18.º

O ano social é o civil.

Artigo 19.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 20.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 21.º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º, n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	55\$00
Selos	135\$00 = 273\$00

(São duzentos e setenta e três escudos). Conferida, Registada sob o n.º 886/92.

(34)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 22 de Novembro de 1991, lavrada a folhas 59 a 61 verso do livro de notas para escrituras diversas número 41/A foi entre os senhores António José Cardoso Santos, João Pereira Silva e Nelson Atanásio Ferreira Santos constituída uma sociedade denominação «Santos & Silva Limitada», com o capital social de 6 000 000\$ (seis milhões de escudos) que rege nos termos dos artigos:

Artigo 1.º — Denominação. — A sociedade adopta a denominação de «Santos & Silva Limitada», podendo usar abreviadamente, a sigla «Sansil».

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede na ilha da Boa Vista, podendo abrir delegações e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º — 1) A sociedade tem por objecto específico a actividade da pesca de produtos do mar e o turismo.

2) A sociedade, dedica-se, também à realização de estudos e projectos, administração de empresas e gestão de investimentos e participações.

3) Na prossecução do objecto social referido nos números anteriores, a sociedade poderá ainda realizar todas as operações industriais, comerciais, financeiras e imobiliárias ou outras, bem como criar novas sociedades ou adquirir participações em sociedades já existentes e sobre elas realizar quaisquer operações.

Artigo 4.º — A sociedade é por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo 5.º — O capital social é de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios como segue:

António José Cardoso Santos — 2.000 000\$00 (dois milhões de escudos);

João Pereira Silva — 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);

Nelson Atanásio Ferreira Santos — 2.000 000\$00 (dois milhões de escudos);

Artigo 6.º — É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7.º — 1) — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e fôr de direito.

2) — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem, apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8.º — 1) — A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo a fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Pereira Silva que fica desde logo nomeado gerente, com dispensa de caução.

2) — O gerente poderá delegar, mediante contrato em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade todo ou em parte dos seus poderes.

Artigo 9.º — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 10.º — A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11.º — A Assembleia-Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 12.º — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exercida maioria qualificada.

Artigo 13) — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 14.º — Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente para efeito de apreciação pela Assembleia-Geral.

Artigo 15.º — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia-Geral.

Artigo 16.º — A fiscalização da sociedade será atribuída a uma sociedade revisora de contas escolhida pela Assembleia-Geral.

Artigo 17.º — Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 18.º — Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo quarenta e um da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo 19.º — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º — Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios em Assembleia-Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo aos 25 de Novembro de 1991. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(35)